

Bruxelas, 5 de dezembro de 2022  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2020/0365(COD)

---

---

15415/1/22  
REV 1

|             |             |
|-------------|-------------|
| CODEC 1869  | COTER 296   |
| PROCIV 147  | RELEX 1636  |
| ENV 1238    | ENER 648    |
| JAI 1606    | HYBRID 113  |
| SAN 642     | TRANS 763   |
| COSI 312    | CYBER 394   |
| CHIMIE 99   | TELECOM 509 |
| ENFOPOL 614 | ESPACE 123  |
| RECH 639    | ATO 101     |
| CT 218      | CSC 558     |
| DENLEG 92   | ECOFIN 1275 |

#### NOTA PONTO "I/A"

---

|          |                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                   |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                    |
| Assunto: | Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho ( <b>primeira leitura</b> )<br>– Adoção do ato legislativo |

---

1. Em 16 de dezembro de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 27 de abril de 2021<sup>2</sup>.
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 1 de julho de 2021<sup>3</sup>.
4. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados enviou as suas observações formais em 13 de agosto de 2021<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> 14262/20 + ADD 1-4.

<sup>2</sup> JO C 286 de 16.7.2021, p. 170.

<sup>3</sup> JO C 440 de 29.10.2021, p. 99.

<sup>4</sup> 11280/21.

5. Em 22 de novembro de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>5</sup>.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 51/22.
7. A declaração a exarar na ata da reunião do Conselho consta da adenda 1 à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

---

<sup>5</sup> 15169/22.